

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PÓS-PAGO N.º 029/2023**

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes adiante qualificadas ajustam e contratam segundo as cláusulas e condições a seguir aduzidas.

**1. CONTRATANTE**

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica, com sede na **RUA DA BAHIA, Nº 1477 - CENTRO - BELO HORIZONTE/MG - CEP 30.160-011**, inscrita no **CNPJ n.º 17.231.564/0001-38**, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Raphael Castro Mota, inscrito no CPF n.º 039.136.346-81, doravante denominada CONTRATANTE.

**2. CONTRATADA**

**DATI GESTÃO DE FRANQUIAS LTDA**, pessoa jurídica de sociedade limitada, com sede na **RUA JAGUARIAIVA, Nº 596 - ALPHAVILLE GRACIOSA - PINHAIS/PR - CEP 83.327-076**, inscrita no **CNPJ n.º 21.667.017/0001-77**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Gustavo Halmenschlager, inscrito no CPF n.º 023.197.759-00, doravante denominado CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
CONSIDERAÇÕES**

**1.1.** Considerando que a CONTRATADA possui sistema de gestão de informações comerciais e soluções integradas, denominado Sistema Procob;

**1.2.** Considerando que a CONTRATANTE tendo tomado conhecimento das funções e qualidades do Sistema Procob, deseja obter acesso às informações constantes na base de dados da CONTRATADA, que serão utilizadas exclusivamente para implementação de suas atividades comerciais.

**1.3.** Considerando a convergência de interesses, resolvem as partes celebrar o presente contrato, a fim de regulamentar a prestação de serviços, na forma que segue:

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem como finalidade estabelecer o acesso da CONTRATANTE às informações constantes no Sistema Procob, desenvolvido pela CONTRATADA, através de consultas específicas, via WEB.

**2.2.** O presente contrato possibilitará a realização de consultas pela CONTRATANTE nas seguintes categorias de informações: a) localização de pessoas; b) restrições comerciais; c) consultas sobre veículos;

**2.2.1.** As consultas de **Restrições Comerciais** só poderão ser disponibilizadas para **Pessoas Jurídicas**, com seu CNPJ devidamente validado na Receita Federal, sendo a emissão da Nota Fiscal realizada pela

Rua da Bahia, 1477 - Bairro de Lourdes - 30160-017 - Belo Horizonte – MG

Tel: (31) 2104-3000 [www.cromg.org.br](http://www.cromg.org.br)

empresa PROCOB PROTEÇÃO AO CRÉDITO S/A inscrita no CNPJ 06.116.543/0001-55;

**2.2.2.** As consultas de Restrições Comerciais e as Negativações junto ao Banco de dados Serasa Experian, estão vedadas para: órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e e/ou entidades que prestem serviços de informações, bancos de dados, de cobrança, de advocacia, de investigação particular, de recursos humanos e assemelhados, fundações e associações religiosas, entidades de classe, sindicatos e agremiações ou qualquer outro segmento comercial que tenha sido prévia e formalmente comunicado pela Serasa Experian;

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO**

**3.1.** Pela prestação do serviço de acesso às informações, objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará, na forma pré-pagamento, à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 107,00 (cento e sete reais)** para o acesso de 03 (três) usuários, acrescida do valor correspondente à somatória das consultas realizadas no período, tendo como base de cálculo a Tabela de Preços constante no Anexo I, parte integrante do presente contrato.

**3.2.** Mensalmente a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, boleto e nota fiscal no valor correspondente a somatória do valor fixo mais o valor das consultas realizadas no período compreendido entre o dia **01 até o dia 31 do mês anterior**, e enviará via e-mail ou correio o respectivo boleto bancário para pagamento.

**3.3.** O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de boleto bancário enviado pela CONTRATADA.

**3.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá, sobre o valor principal, correção monetária pelo IGPM, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa por atraso de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido.

**3.5.** Se o atraso no pagamento for superior a 10 (dez) dias, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, suspender a prestação de serviços até a sua regularização, independente de aviso ou notificação, sem prejuízo do direito de cobrança do que for devido em razão do presente contrato; a suspensão não significa o cancelamento do contrato.

**3.6.** Em caso de indisponibilidade operacional do Sistema Procob por mais de 24 horas, por falha em seu sistema, a CONTRATADA concederá à CONTRATANTE um desconto sobre o valor fixo mensal, proporcional à fração resultante da divisão da mensalidade pelo número total de horas do respectivo mês, multiplicado pelo número de horas em que o serviço permaneceu indisponível.

**3.7.** Para efeitos de desconto, exige-se que a CONTRATANTE informe à CONTRATADA, imediatamente após constatação, sobre a indisponibilidade do Sistema Procob, devendo fazer de forma expressa via e mail

Rua da Bahia, 1477 - Bairro de Lourdes - 30160-017 - Belo Horizonte – MG

Tel: (31) 2104-3000 [www.cromg.org.br](http://www.cromg.org.br)

2

[suporte@procob.com](mailto:suporte@procob.com).

**3.8.** Os valores estabelecidos neste instrumento e na Tabela de Preços em anexo poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação do IGPM, ou de outro índice que o substituir, a fim de evitar o desequilíbrio econômico do ora pactuado.

**3.8.1.** Os valores serão reajustados após 12 (doze) meses da data de assinatura deste contrato em razão dos reajustes praticados pelos fornecedores da CONTRATADA.

**3.9.** A criação de novos tributos diretamente relacionados à atividade da CONTRATADA ou a majoração dos existentes durante a vigência deste contrato poderá implicar na proporcional revisão dos valores.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PROCOB**

**4.1.** A fim de possibilitar o acesso ao Sistema Procob a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE uma senha para cada usuário, que será de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do usuário.

**4.2.** A disponibilização da senha de acesso será realizada diretamente para sócio da **CONTRATANTE** ou a quem este indicar, após confirmação do pagamento da primeira mensalidade, que servirá para o desbloqueio da senha e início da utilização dos serviços contratados.

**4.3.** A CONTRATANTE responsabiliza-se por si, seus prepostos e/ou empregados, pelo resguardo de sua senha, comprometendo-se a não repassar a terceiros, sob qualquer hipótese, bem como assume a total responsabilidade por todos os atos decorrentes da utilização indevida dos dados acessados através do Sistema Procob.

**4.4.** A CONTRATADA, com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, reserva-se no direito de, independente de prévio aviso, suspender as senhas e reinicializar o processo de cadastramento de novas senhas.

**4.5.** Se ocorrer qualquer fato ou ato que possa comprometer o uso das senhas e acesso aos serviços contratados, a CONTRATANTE deve comunicar imediatamente à CONTRATADA, a fim de que seja realizado o bloqueio das senhas e reinicializado o processo de cadastramento de novas senhas.

**4.6.** Será também disponibilizada uma Senha Administrativa a CONTRATANTE, que permitirá realizar o acompanhamento das consultas por usuários.

**4.7.** A CONTRATADA, com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, oferece para a CONTRATANTE a liberação dos acessos as consultas somente no(s) IP(s) (Internet Protocol) da rede

Rua da Bahia, 1477 - Bairro de Lourdes - 30160-017 - Belo Horizonte – MG

Tel: (31) 2104-3000 [www.cromg.org.br](http://www.cromg.org.br)

3

fornecido(s) pela CONTRATANTE, que por sua vez compromete-se a repassar o(s) IP(s) para a CONTRATADA.

**4.8.** A não aceitação da vinculação dos acessos para consultas através do IP, conforme item 4.7. implica na responsabilização da CONTRATANTE sobre eventuais acessos e consultas por terceiros não autorizados (hackers), inclusive o ônus financeiro decorrente, não cabendo qualquer reclamação a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**5.1.** A CONTRATADA compromete-se a aprimorar constantemente o Sistema Procob, visando o atendimento às necessidades da CONTRATANTE, mediante a utilização de meios legais disponíveis no mercado.

**5.2.** A CONTRATADA disponibilizará somente as informações pertinentes e constantes no Sistema Procob no momento da consulta pela CONTRATANTE.

**5.3.** A CONTRATADA não é responsável por perdas e danos que se originem das informações prestadas.

**5.4.** A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais perdas e danos da CONTRATANTE ou de terceiros que se originem das informações prestadas em razão do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A CONTRATANTE deverá utilizar as informações disponibilizadas pela CONTRATADA exclusivamente para os fins comerciais e serviços inerentes a atividade que desenvolve, ficando expressamente vedada a utilização do Sistema Procob para obter informações de pessoas naturais ou jurídicas com outra finalidade.

**6.2.** A CONTRATANTE responsabiliza-se integralmente perante seus clientes e/ou terceiros, quanto à utilização das informações disponibilizadas pela CONTRATADA, inclusive após o término da relação contratual, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA, respondendo por perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se dessa utilização.

**6.3.** A CONTRATANTE reconhece que é vedada a reprodução de quaisquer telas do Sistema Procob, de propriedade da CONTRATADA.

**6.4.** É expressamente vedado à CONTRATANTE copiar por dispositivo automático (robô), armazenar, comercializar ou repassar as informações adquiridas em razão deste contrato para outras pessoas ou empresas, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

**6.5.** Não poderá a CONTRATANTE utilizar as informações obtidas para coagir ou constranger os titulares dos dados consultados ou ainda como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
CONFIDENCIALIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

**7.1.** Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito a **"CONTRATADA"**, por si, seus funcionários, dirigentes e qualquer outra pessoa a ela relacionada, assume o compromisso irrevogável e irreatável de manter o mais absoluto sigilo de todas as **"Informações Confidenciais"** que lhe for disponibilizada pela denominada **CONTRATANTE**. A expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação que venha a ser divulgada à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, durante o desenvolvimento dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**. As informações conferidas à **CONTRATADA** deverão ser mantidas em absoluto sigilo, mesmo após finalizada a prestação de serviços, por constituírem informações confidenciais, sob pena de obrigar-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, por danos e/ou prejuízos sofridos em decorrência da falha de manutenção de sigilo ou sua quebra, por parte de seus funcionários, dirigentes ou outra qualquer pessoa à qual tenha dado acesso às Informações Confidenciais. Da mesma forma a **CONTRATANTE** se compromete a não divulgar os dados da **CONTRATADA** assumindo a responsabilidade de utilizar as informações cadastrais apenas em atos legais assumindo toda e qualquer responsabilidade sobre esse uso, inclusive por seus funcionários e dirigentes, isentando completamente a **CONTRATADA** de qualquer ato decorrente da utilização das informações.

A infração do disposto acima sujeitará as Partes e seus representantes legais infratores às penas previstas em lei, com a obrigação de reparar os danos causados à outra parte, seja na esfera cível ou penal.

**7.2.** A **CONTRATADA** declara ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

**CLÁUSULA OITAVA  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** É vedada a utilização de quaisquer meios de captura automática das informações constantes no Sistema Procob, sob pena de rescisão imediata do contrato e responsabilização civil pela infração constatada.

**8.2.** O presente contrato é por prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo qualquer das partes rescindir unilateralmente, mediante notificação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**8.3.** Em caso de violação das disposições contratuais pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá suspender, por tempo indeterminado, o acesso aos serviços contratados, bem como rescindir o presente contrato.

**8.4.** Todas e quaisquer tolerâncias quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações previstas neste contrato, por qualquer das partes, não constituirão novação ou alteração das disposições ora



pactuadas, mas tão somente mera liberalidade, sendo alterado o presente contrato somente via aditivo contratual.

**8.5.** Fica assegurado à CONTRATADA o direito de regresso contra a CONTRATANTE, caso aquela seja condenada a pagar indenização em razão de descumprimento pela CONTRATANTE das obrigações estabelecidas neste instrumento.

**8.6.** Na hipótese de não cumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente contrato, poderá a parte prejudicada dar por rescindido o referido instrumento mediante comunicação expressa nesse sentido.

**8.7.** As partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, assumem, de forma exclusiva e isolada, a responsabilidade civil e criminal pelos atos de seus respectivos empregados e prepostos, respondendo, exclusivamente, por qualquer acidente, bem como dano ou prejuízo causado à outra e/ou a terceiros, na execução dos respectivos e correspondentes serviços, principalmente, se ocorridos por negligência, imperícia ou imprudência.

**8.8.** As partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, assumem, sem qualquer implicação para a outra, direta ou indiretamente, em quaisquer circunstâncias, a responsabilidade civil e trabalhista, para todos os fins de direito, sobre a contratação e manutenção de seus respectivos empregados, para o desempenho das atividades que a cada um caberá na presente relação, arcando com as respectivas incidências tributárias, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e sociais, bem como todas as despesas oriundas de quaisquer insumos ou condições que se fizerem necessários para a execução dos respectivos serviços.

**8.9.** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou morais, oriundo de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir a outra inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

**8.10.** Este Contrato é de natureza estritamente civil, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre as Partes, além da prestação de serviço ora contratada, bem como não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA e os empregados e/ou prepostos da CONTRATANTE.

**8.10.1.** Cada Parte, será exclusivamente responsável pelas obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais ou securitárias decorrentes do vínculo empregatício de seus empregados.

**8.11.** A mudança do(s) administrador(es) nomeados pela CONTRATANTE em nada afetará o presente contrato, que continuará em pleno vigor jurídico em todas as suas cláusulas e condições.

**8.12.** Estabelecem as partes que as respectivas obrigações referentes ao tratamento e a segurança dos Dados Pessoais, se regerá no "ANEXO II" do presente "Contrato", em atendimento a Lei Geral de Proteção

Rua da Bahia, 1477 - Bairro de Lourdes - 30160-017 - Belo Horizonte – MG

Tel: (31) 2104-3000 [www.cromg.org.br](http://www.cromg.org.br)

de Dados [Lei nº 13.709/2018 - "LGPD"].

**8.13.** As Partes concordam e aceitam como válida, a formalização do Contrato com o uso de assinaturas eletrônicas e/ou digitais pela plataforma Clicksign ou qualquer outra plataforma com certificação, e que tais assinaturas serão juridicamente válidas e vinculativas, conforme disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

**8.14.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, renunciando a outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências jurídicas que possam ocorrer, relativas a este Contrato.

**8.15.** Este Contrato surtirá seus efeitos legais somente após a assinatura do mesmo pelas partes contratantes, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2023.

**CONTRATANTE:**



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

**CONTRATADA:**

DATI GESTÃO DE FRANQUIAS LTDA

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

NATALIA SOARES  
MENDES: 126205976

Assinado digitalmente por NATALIA SOARES MENDES: 12620597633  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=2016-08-03/2021-03, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=AREQRIGTALCERTY, OU=RFB e CPF A3, CN=NATALIA SOARES MENDES: 12620597633  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localizador:  
Data: 2023.11.10 10:03:26-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Nome: Isabele Moraes Veloso  
CPF: 109.631.219-01

Nome: Natália Soares Mendes  
CPF: 126.205.976.33

**ANEXO I (PÓS PAGO)**  
**TABELA DE PREÇOS**

<b>Tipo de Consulta</b>	<b>Preço por consulta R\$</b>
<b>Consultas Cadastrais</b>	
+ CPF   CNPJ COMPLETO	R\$ 0,26
+ SIMPLES NACIONAL	R\$ 0,28
+ LISTA TELEFÔNICA	R\$ 0,26
+ DDD+FONE	R\$ 0,26
+ PERFIL CNPJ	R\$ 5,48
+ QUADRO SOCIETÁRIO	R\$ 5,15
+ PERFIL SOCIOECONÔMICO	R\$ 3,03
+ MATRIZ OU FILIAL	R\$ 1,52
+ RENDA / FATURAMENTO PRESUMIDO	R\$ 1,52
+ TIMELINE	R\$ 1,26
+ PEP - PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE	R\$ 5,48
+ SINTEGRA	R\$ 0,49
+ INFOBUSCA	R\$ 0,60
CNAE	R\$ 0,60
ENDEREÇO	R\$ 0,60
ESTADO CIVIL	R\$ 0,60
NASCIMENTO / FUNDAÇÃO	R\$ 0,60
NATUREZA JURÍDICA	R\$ 0,60
SEXO	R\$ 0,60
SITUAÇÃO RECEITA	R\$ 0,60
TELEFONES	R\$ 0,60

<b>Tipo de Consulta</b>	<b>Preço por consulta R\$</b>
<b>Consultas de Veículos</b>	

Rua da Bahia, 1477 - Bairro de Lourdes - 30160-017 - Belo Horizonte – MG

Tel: (31) 2104-3000 [www.cromg.org.br](http://www.cromg.org.br)Este documento foi assinado eletronicamente por Raphael Castro Mota, Isabele Moraes Veloso e Gustavo Halmenschlager.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 716F-2AC3-4D3B-627D.Este documento foi assinado eletronicamente por Raphael Castro Mota, Isabele Moraes Veloso e Gustavo Halmenschlager.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 716F-2AC3-4D3B-627D.



+ SINISTRO	R\$ 6,18
+ PRECIFICADOR	R\$ 3,23
+ AGREGADOS	R\$ 3,30
+ LEILÃO	R\$ 11,72
+ GRAVAME	R\$ 10,02
+ BIN+RESTRICÇÕES	R\$ 10,02
+ LOCALIZADOR DE MOTOR	R\$ 6,55
+ BIN BASE ESTADUAL	R\$ 6,95
+ HISTÓRICO DE PROPRIETÁRIOS	R\$ 10,04
+ VEÍCULO POR DOCUMENTO	R\$ 20,80
+ HISTÓRICO DE ROUBO/FURTO	R\$ 6,18
+ RENAJUD	R\$ 6,95

<b>Tipo de Consulta</b>	<b>Preço por consulta R\$</b>
<b>Restrições Financeiras</b>	
<b>CREDNET TOP (PF)</b>	R\$ 11,03
+ ALERTA DE IDENTIDADE	R\$ 8,33
+ SCORE COM POSITIVO	R\$ 15,27
+ ALERTA ÓBITO	R\$ 4,16
+ RENDA MENSAL ESTIMADA	R\$ 15,27

+ COMPROMETIMENTO MENSAL ESTIMADO	R\$ 15,27
+ CAPACIDADE MENSAL DE PAGAMENTO	R\$ 15,27
+ INDICADOR DE PONTUALIDADE	R\$ 12,48
+ CONSULTAS À SERASA	R\$ 0,00
+ DOCUMENTOS ROUBADOS	R\$ 0,00
+ PROTESTO ESTADUAL	R\$ 0,00
+ ANOTAÇÕES COMPLETAS	R\$ 13,50

Rua da Bahia, 1477 - Bairro de Lourdes - 30160-017 - Belo Horizonte – MG

Tel: (31) 2104-3000 [www.cromg.org.br](http://www.cromg.org.br)Este documento foi assinado eletronicamente por Raphael Castro Mota, Isabele Moraes Veloso e Gustavo Halmenschlager.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 716F-2AC3-4D3B-627D.

<b>CREDNET TOP (PJ)</b>	R\$ 12,26
+ GASTO ESTIMADO	R\$ 14,10
+ LIMITE DE CRÉDITO	R\$ 14,97
+ ALERTA DE IDENTIDADE	R\$ 10,93
+ SCORE COM POSITIVO	R\$ 15,27
+ CLASSIFICAÇÃO RISCO DE CRÉDITO	R\$ 14,97
+ PONTUALIDADE DE PAGAMENTO	R\$ 15,62
+ HISTÓRICO DE PAGAMENTO COMERCIAL	R\$ 11,69
+ CONSULTAS À SERASA	R\$ 0,00
+ DOCUMENTOS ROUBADOS	R\$ 0,00
+ PROTESTO ESTADUAL	R\$ 0,00
+ DÍVIDAS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS/EMPRESAS (CADIN)	R\$ 5,38
+ ANOTAÇÕES COMPLETAS	R\$ 10,93
<b>CREDNET LIGHT (PF)</b>	R\$ 5,17
+ PROTESTO NACIONAL	R\$ 5,16
+ SERASA SCORE COM POSITIVO	R\$ 14,30
<b>CREDNET LIGHT (PJ)</b>	R\$ 6,09
+ PROTESTO NACIONAL	R\$ 6,08
+ SERASA SCORE COM POSITIVO	R\$ 16,92
+ PONTUALIDADE DE PAGAMENTO	R\$ 15,62
<b>CONCENTRE (PF)</b>	R\$ 34,85
+ CONSULTAS À SERASA	R\$ 4,12
+ ÍNDICE DE RELACIONAMENTO COM O MERCADO	R\$ 9,99
+ ALERTA DE IDENTIDADE	R\$ 8,33
+ COMPROMETIMENTO MENSAL ESTIMADO	R\$ 15,27
+ CAPACIDADE MENSAL DE PAGAMENTO	R\$ 15,27
+ RENDA MENSAL ESTIMADA	R\$ 15,62

Rua da Bahia, 1477 - Bairro de Lourdes - 30160-017 - Belo Horizonte – MG

Tel: (31) 2104-3000 [www.cromg.org.br](http://www.cromg.org.br)Este documento foi assinado eletronicamente por Raphael Castro Mota, Isabele Moraes Veloso e Gustavo Halmenschlager.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 716F-2AC3-4D3B-627D.

+ INDICADOR DE PONTUALIDADE	R\$ 12,48
<b>CONCENTRE (PJ)</b>	R\$ 38,65
+ LIMITE DE CRÉDITO	R\$ 14,97
+ FATURAMENTO ESTIMADO	R\$ 14,97
+ CONSULTAS À SERASA	R\$ 10,40
+ PARTICIPAÇÕES	R\$ 9,80
+ INDICADOR DE OPERACIONALIDADE	R\$ 5,37
+ ALERTA DE IDENTIDADE	R\$ 10,93
+ PONTUALIDADE DE PAGAMENTO	R\$ 15,62
+ DÍVIDAS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS/EMPRESAS (CADIN)	R\$ 5,38
+ HISTÓRICO DE PAGAMENTO COMERCIAL	R\$ 11,20
+ SÓCIO ADMINISTRADOR + COMPLETO	R\$ 14,97
+ SERASA SCORE COM POSITIVO	R\$ 0,00
<b>CRÉDITO BUREAU</b>	R\$ 37,95
+ ÍNDICE DE RELACIONAMENTO COM O MERCADO	R\$ 12,05

+ CAPACIDADE MENSAL DE PAGAMENTO	R\$ 15,27
+ RENDA MENSAL ESTIMADA	R\$ 15,27
+ ALERTA IDENTIDADE	R\$ 8,36
+ COMPROMETIMENTO MENSAL ESTIMADO	R\$ 15,27
+ INDICADOR DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 12,48
+ INDICADOR DE PONTUALIDADE	R\$ 12,48
<b>RELATO</b>	R\$ 44,51
+ ÍNDICE DE RELACIONAMENTO COM O MERCADO	R\$ 9,99
+ QUADRO SOCIETÁRIO	R\$ 14,21
+ CONSULTAS À SERASA	R\$ 9,99

+ RISCO CRÉDITO SETOR	R\$ 14,97
+ LIMITE DE CRÉDITO	R\$ 14,21
+ FATURAMENTO PRESUMIDO	R\$ 14,97
+ ALERTA IDENTIDADE	R\$ 10,93
+ SITUAÇÃO FISCAL	R\$ 5,46
+ DÍVIDAS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS/EMPRESAS (CADIN)	R\$ 5,38
+ PONTUALIDADE DE PAGAMENTO	R\$ 15,62
+ SERASA SCORE COM POSITIVO	R\$ 5,38
+ COMPORTAMENTO DE PAGAMENTO	R\$ 14,97
+ GASTO ESTIMADO	R\$ 14,97
ME PROTEJA / ME AVISA	R\$ 42,80
CHEQUE PLUS	R\$ 4,67
NEGATIVAÇÃO (PF)	R\$ 12,35
NEGATIVAÇÃO (PJ)	R\$ 14,64
NEGATIVAÇÃO - 2ª Carta-Comunicado	R\$ 5,51

<b>Tipo de Consulta</b>	<b>Preço por consulta R\$</b>
<b>Antifraude</b>	
+ DATAMATCH	R\$ 0,29
RELACIONAMENTO DE MERCADO	R\$ 0,20
+ RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA	R\$ 0,44
+ IOCR PROCOB	R\$ 0,49
+ QUADRO SOCIETÁRIO AVANÇADO	R\$ 3,70
QUADRO SOCIETÁRIO AVANÇADO - FEATURE OFAC	R\$ 0,00
QUADRO SOCIETÁRIO AVANÇADO - FEATURE PEP	R\$ 0,00
+ SERVIDORES PÚBLICOS	R\$ 0,28
+ ALERTA MONITORE	R\$ 0,88

+ ALERTA MONITORE - GERENCIAR	R\$ 0,00
+ ABC (PF) - REGULARIDADE MINISTÉRIO DE TRABALHO	R\$ 0,28
+ ABC (PF) - DÉBITOS JUSTIÇA DO TRABALHO	R\$ 0,44
+ ABC (PF) - REGULARIDADE TRIBUTOS FEDERAIS	R\$ 0,44
+ ABC (PF) - CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTOS	R\$ 0,28
+ ABC (PF) - CERTIDÃO NADA CONSTA AÇÕES JUDICIAIS	R\$ 0,28
+ ABC (PF) - CERTIDÃO ANTECEDENTES CRIMINAIS POLÍCIA FEDERAL	R\$ 0,28
+ ABC (PF) - SERVIDOR PÚBLICO	R\$ 0,28
+ ABC (PF) - CONSULTA SEGURO DESEMPREGO	R\$ 0,28
+ ABC (PF) - RESTITUIÇÃO IMPOSTO DE RENDA	R\$ 0,44
+ ABC (PJ) - SITUAÇÃO DE REGULARIDADE E OBRIGAÇÕES FGTS	R\$ 0,28
+ ABC (PJ) - CERTIDÃO NEGATIVA DO IBAMA	R\$ 0,28

+ ABC (PJ) - CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE TRIBUTOS FEDERAIS (PGFN)	R\$ 0,44
+ ABC (PJ) - CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO	R\$ 0,28
+ ABC (PJ) - CONSULTA DE CNPJ NA RECEITA FEDERAL	R\$ 0,28
+ ABC (PJ) - CONSULTA DE QSA NA RECEITA FEDERAL	R\$ 0,28
+ ABC (PJ) - CONSULTA DE REPRESENTANTE LEGAL NA RECEITA FEDERAL	R\$ 0,28
+ ABC (PJ) - CONSULTA SINTEGRA	R\$ 0,44
+ ABC (PJ) - KYC E COMPLIANCE	R\$ 0,28
+ ABC (PJ) - KYC E COMPLIANCE DE FUNCIONÁRIOS	R\$ 0,28
+ ABC (PJ) - KYC E COMPLIANCE DOS SÓCIOS	R\$ 0,28
+ ABC - CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS	R\$ 0,28

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2023.

**CONTRATANTE:**



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
DATI GESTÃO DE FRANQUIAS LTDA

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Nome: Isabele Moraes Veloso  
CPF: 109.631.219-01

Nome: Natália Soares Mendes  
CPF: 126.205.976.33



**ANEXO II**  
**ACORDO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Por este Anexo Sobre Tratamento de Dados Pessoais e instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes contratam segundo as cláusulas e condições a seguir aduzidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**CONSIDERANDOS**

**1.1.** Considerando que as partes firmaram Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças e eventuais aditivos ("Contrato"), possuindo como objeto o acesso da CONTRATANTE às informações constantes no Sistema Procob, desenvolvido pela CONTRATADA, através de consultas específicas, via WEB;

**1.2.** Considerando os termos da Lei Geral de Proteção de Dados [Lei nº 13.709/2018 – "LGPD"], que regulamenta as atividades de tratamento de Dados Pessoais;

**1.3.** Considerando que a CONTRATADA está adequada para a Lei Geral de Proteção de Dados [Lei 13.709/2018] e seguindo as disposições do artigo 46 da referida lei, adotou as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais com base nas normas NBR ISO 27001, NBR ISO 27002 e NBR ISO 27701;

**1.4.** Considerando que o tratamento de dados é realizado pela CONTRATADA com a finalidade primordial de proteção ao crédito e prevenção à fraude, servindo também como uma ferramenta útil nas atividades de compliance, boas práticas de governança corporativa e de gestão de riscos de diversas empresas brasileiras, dispensa-se o consentimento do titular. Ainda assim, clientes PROCOB poderão obter mediante ferramentas próprias, a autorização/consentimento do titular no momento da coleta de forma individual [no ato da operação eletrônica], clara, específica e legítima das informações que são repassadas para fins de consulta junto ao sistema PROCOB;

**1.5.** Considerando a necessidade das Partes adequarem "Contrato" e estabelecerem as respectivas obrigações relativamente ao tratamento e à segurança dos seus Dados e dos Dados Pessoais de terceiros, incluindo, sem limitação, todos os Dados Pessoais, exceto dados sensíveis, tratados pela CONTRATADA em razão dos serviços prestados no âmbito do "Contrato";

**1.6.** Considerando a convergência de interesses e a intenção das Partes na adequação do "Contrato" à Lei Geral de Proteção de Dados [Lei 13.709/2018], resolvem celebrar o presente Termo, a fim de regulamentar a prestação de serviços, na forma que segue:

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DEFINIÇÕES**

Rua da Bahia, 1477 - Bairro de Lourdes - 30160-017 - Belo Horizonte – MG

Tel: (31) 2104-3000 [www.cromg.org.br](http://www.cromg.org.br)

**Anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

**Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais [Lei 13.709/2018] em todo território nacional brasileiro;

**Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

**Dado Anonimizado:** dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

**Dado Pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**Eliminação:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

**Segurança da informação:** É a proteção da informação contra diversos tipos de ameaças para garantir a continuidade dos negócios, bem como assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;

**Titular dos dados:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**Tratamento de dados pessoais:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**Violação de dados pessoais:** situação em que dados pessoais são processados violando um ou mais requisitos relevantes de proteção da privacidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

**3.1.** No âmbito da execução do contrato firmando entre as Partes, o tratamento de Dados Pessoais, se regulará aos ditames das diversas leis esparsas, que dispõe acerca da proteção aos dados pessoais, tais como a Constituição Federal, o Marco Civil da Internet, a Lei do Cadastro Positivo, o Código de Defesa do Consumidor e a mais recente Lei Geral de Proteção de Dados [Lei 13.709/2018].

## CLÁUSULA QUARTA

### FINALIDADE

**4.1** As partes acordam que os possíveis Dados Pessoais tratados, no âmbito da prestação de serviços ou os constantes no "Contrato", são para a finalidade específica de execução contratual, garantido que o tratamento de Dados Pessoais seja realizado com base nos incisos

Rua da Bahia, 1477 - Bairro de Lourdes - 30160-017 - Belo Horizonte – MG

Tel: (31) 2104-3000 [www.cromg.org.br](http://www.cromg.org.br)

16

V, IX e X do Artigo 7º e Artigo 10º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais [Lei 13.709/2018].

**4.2.** Para execução dos serviços contratados as partes coletam dados indispensáveis ao funcionamento das soluções, como nome e CPF (ou Razão Social e CNPJ, no caso de Pessoas Jurídicas), endereço, e mail, telefones para contato.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **COMPARTILHAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

**5.1.** No âmbito da execução do "Contrato" firmado entre as Partes, seja pela prestação de serviços ou constantes neste Termo, o compartilhamento de dados à terceiros é estritamente vedado, salvo para cumprimento de: (i) requisição de autoridades administrativas competentes; (ii) cumprimento de obrigação regulatória, (iii) ordem judicial ou, ainda; (iii) pelo titular dos Dados Pessoais, nos termos da legislação aplicável.

**5.2.** Em virtude do princípio da transparência, elencado no inciso VI do artigo 6º da Lei Geral de Proteção de Dados, as partes encontram-se cientes que em caso de requisição de informação pelo titular de dados, quando necessário, deverá ser comunicado ao titular que a CONTRATANTE realizou o processo de validação junto as aplicações da CONTRATADA, observando o segredo comercial e industrial da CONTRATANTE.

**5.3** Em caso de requisição de informação de titulares junto a CONTRATANTE, esta poderá informar que os dados foram validados junto as aplicações e soluções da CONTRATADA, com a finalidade primordial de proteção ao crédito, prevenção à fraude e nas atividades de compliance, dispensando-se assim o consentimento do titular, com base nos incisos V, IX e X do Artigo 7º e Artigo 10º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais [Lei 13.709/2018].

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DIREITOS**

**6.1** As partes encontram-se cientes que o tratamento de seus dados pessoais é condicionante para a execução do Contrato de Prestação de Serviços primitivo, bem como para o presente Termo De Acordo Sobre Proteção De Dados Pessoais, conforme artigo 9º, § 3º da Lei Geral de Proteção de Dados.

**6.2** As Partes acordam que na ocasião do término da relação comercial, deverão excluir os Dados Pessoais ou garantir sua efetiva Anonimização, exceto se existir base legal ou regulatória que justifique a sua manutenção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **SEGURANÇA NO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

**7.1** As partes adotam medidas de segurança, técnicas e administrativas para garantir a segurança dos Dados

Pessoais e boas práticas de governança corporativa, como conjunto de práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas.

## **CLÁUSULA OITAVA INCIDENTES DE SEGURANÇA**

**8.1** Se a CONTRATANTE tomar conhecimento de uma violação de segurança que resulte na divulgação não autorizada ou acesso accidental ou ilícito aos Dados Pessoais acessados a partir do "Sistema Procob" por seus prepostos, a CONTRATANTE fica obrigada a, no prazo de 48hs (quarenta e oito horas): (1) notificar a CONTRATADA do Incidente de Segurança; (2) investigar o Incidente de Segurança e fornecer a CONTRATADA informações detalhadas sobre o Incidente de Segurança; (3) tomar as medidas razoáveis para mitigar os efeitos e para minimizar quaisquer danos resultantes do Incidente de Segurança.

## **CLÁUSULA NONA RESPONSABILIDADES**

**9.1.** A CONTRATADA não se responsabiliza por práticas maliciosas ou pelo mau uso dos Dados Pessoais acessados pela CONTRATANTE, bem como por falhas na segurança de dados ou ilegalidades cometidas pela CONTRATANTE e/ou seus prepostos. Ressalvada a hipótese de ter laborado com culpa exclusiva, a CONTRATADA não assume responsabilidade por perdas e danos que se originem das informações prestadas em razão dos serviços executados no âmbito do "Contrato".

**9.2.** A CONTRATANTE responsabiliza-se, integralmente e com exclusividade, perante os seus clientes e/ou terceiros, quanto à utilização das informações disponibilizadas, respondendo por perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se dessa utilização.

**9.3.** A CONTRATANTE não utilizará as informações obtidas para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do documento consultado ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros; vender, repassar ou estabelecer convênio de repasse de informações com outras empresas, especialmente aquelas que prestam serviços de informações ou assemelhados, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA, a qual jamais será presumida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA CONFIDENCIALIDADE**

**10.1** As Partes se obrigam a preservarem o sigilo dos dados pessoais de terceiros, por si e por seus prepostos, os quais serão identificados mediante uso de recurso de informática, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito do contrato de prestação de serviços ou deste Termo.

**10.2** Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie, além da responsabilização civil.

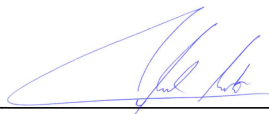
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O presente termo de responsabilidade sofrerá alterações quando necessário, para que as partes cumpram com as legislações de privacidade e proteção de dados pessoais, ou ainda para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas leis e regulamentos de proteção de dados.

**11.2.** As partes ratificam todos os termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços primitivo que não colidirem com este adendo contratual.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2023.

#### **CONTRATANTE:**



\_\_\_\_\_  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

#### **CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
DATI GESTÃO DE FRANQUIAS LTDA

#### **Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Nome: Isabele Moraes Veloso  
CPF: 109.631.219-01

Nome: Natália Soares Mendes  
CPF: 126.205.976.33

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/716F-2AC3-4D3B-627D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 716F-2AC3-4D3B-627D



### Hash do Documento

3ACBBF0A09F23184F0BC66C1547AD3633855113D6D2214F0E396C3FAFF39CE01

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/11/2023 é(são) :

- Raphael Castro Mota (Parte) - 039.136.346-81 em 15/11/2023 12:21 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Nov 15 2023 12:21:02 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -21.7807207 Longitude: -45.9674048 Accuracy: 16.316

**IP** 138.0.214.6

### Hash Evidências:

FC0280DCDC1AE42428E12D46B72975C53A7FB52FB6B9DB69996523245240A2D8

- Isabele Moraes Veloso (Testemunha) - 109.631.219-01 em 10/11/2023 10:24 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: isabele.v@procob.com

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Nov 10 2023 10:23:56 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -25.4334 Longitude: -49.2721 Accuracy: 21132

**IP** 177.220.142.14

### Hash Evidências:

F4EE80840217CCFDDFB6413D1E02D424542536729DE590B23C35B16EBE9ADB8B

- Gustavo Halmenschlager (Parte) - 023.197.759-00 em 10/11/2023 10:23 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: gustavo@procob.com

### Evidências



**Client Timestamp** Fri Nov 10 2023 10:23:08 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -25.4345216 Longitude: -49.3060096 Accuracy: 1099.010962006323

**IP** 177.220.142.14

**Hash Evidências:**

A70D0FF008551F3463F33F2EE224E1A2744E56AAD1673EE9AD0A83A89EF8F03E

